

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.109, DE 2 DE AGOSTO DE 1944

Autoriza a Estrada de Ferro Sorocabana a contratar um empréstimo.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.202, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Estrada de Ferro Sorocabana, pelo seu Diretor, autorizada a contratar, até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), aos juros máximos de 7,00 (sete por cento) e com o prazo de de resgate de 5 (cinco) anos, as operações de crédito necessárias para ocorrer as despesas com a aquisição de material de transporte de que carece para atender as necessidades do seu tráfego.

Artigo 2.º — Garantirá a operação de crédito o produto da Taxa de 10,00 (dez por cento) criada pela Portaria n. 231, de 2 de março de 1944, do Senhor Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, para Fundo de Renovação e que a Estrada de Ferro Sorocabana destinara ao serviço de resgate respectivo.

Artigo 3.º — O Governador do Estado, como anuente e principal responsável, será representado no contrato a que se refere o art. 1.º, deste decreto-lei, pelo seu Procurador Fiscal.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta do Fundo de Renovação, da Estrada de Ferro Sorocabana, referido no art. 2.º.

Artigo 5.º — A aquisição de material referido no art. 1.º será feita mediante concorrência pública ou administrativa, aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias, no mínimo, prazo esse que deverá ter início após a promulgação deste decreto-lei.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA
Gonçalves Barbosa
Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 2 de agosto de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

RESOLVE, prorrogar por um ano, a partir de 5 do corrente, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o afastamento do sr. Rubens Sincora, 4.º escrivão da Inspeção de Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, com direito aos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA
Gonçalves Barbosa

UNIVERSIDADE DE S. PAULO

DECRETO N.º 1-8-44

Concedendo, ao sr. dr. Luciano Guiberto, professor de Clínica Urológica, da Faculdade de Medicina de São

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENCUCI
Diretor em comissão
MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTEA
Redator secretário: OAC DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

Paulo, nos termos do artigo 47 do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41, um afastamento, no período de 7 do corrente a 30 de setembro próximo, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, a fim de seguir, em viagem de intercâmbio cultural, para o Uruguai, Argentina e Chile

Concedendo, ao sr. dr. Aurillo Mendes, Secretário Geral da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 47 do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41, um afastamento, no período de 7 de agosto a 30 de setembro próximo, a fim de seguir, em viagem de intercâmbio cultural para o Uruguai, Argentina e Chile, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

— Por decreto de 1.º do corrente mês, foi arquivado, a pedido, nos termos do art. 93, § 1.º, letra "a", do decreto-lei 12.273, de 28-10-1941, o sr. Herbert Pinto de Carvalho do cargo de quarto escrivão da Secretaria do Estado da Educação e Saúde Pública.

Secretaria da Interventoria

UNIVERSIDADE DE S. PAULO

REITORIA

Licença concedida:

Concedendo, ao sr. Innocencio Viola, ajudante de Laboratório da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, seis (6) meses de licença, em prorrogação, nos termos do artigo 165, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.

Apostilas:

De 15-7-44:
No título de d. Cremilda Vieira Lessa, secretária-arquivista da Faculdade de Medicina da Universi-

dade de São Paulo, para declarar que a nomeação é para cargo vago com a exoneração, a pedido, de d. Emerenciana Gugliotti.

De 27-7-44:

Na portaria de licença do sr. Luiz Gonzaga Machado, servente da Faculdade de Medicina Veterinária, para declarar que a licença é a partir de 4-7-44.

Inspecção de saúde:

Deverá aguardar inspecção de saúde em sua residência, à rua Cândido Espinheira, 667, d. Zenith Mendes da Silveira Zironi, terceira (3.ª) auxiliar-técnica (tempo parcial) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, que, em 15 de julho (3) meses de licença, a partir de 1.º-8-44.

Departamento do Serviço Público

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Retificação: — No primeiro parágrafo do resumo do ofício 2458, publicado no "Diário Oficial" de 30-7-44, em vez de:

"a pedido de retificação de decreto de nomeação no sentido de obter a sua retroação a 1-1-1942"

Leia-se:

"Em 21-7-44 — Relativamente a pedido de retificação de decreto de nomeação, no sentido de obter a sua retroação a 1-1-42".

Ofícios expedidos: —

Em 27-7-1944 — Sobre o encaminhamento, feito por determinação repartição, da necessidade de admissão de vários extranumerários. Observa a repartição interessada não propor essas admissões por falta de saldo na verba apropriada. Nota o D.S.P. estar o assunto solucionado com a expedição do Decreto n. 14.072, de 13 de julho último, que altera e retifica o Decreto n. 13.943 de 17-4-44, cumprindo, assim, a repartição formular proposta de admissão do pessoal de que necessita, nos termos do mencionado

Decreto n. 13.943. (Of. 2.541 — Proc. 1.420-44).

Em 27-7-1944 — Relativamente a pedido formulado por funcionário em disponibilidade no sentido de obter sejam os seus proventos acrescidos do aumento de que trata o D.L. 13.828, de 24-1-44. Reitera o D.S.P. o entendimento, já adotado, de que as disposições do citado decreto-lei, ajustando aos padrões criados apenas os vencimentos dos servidores em exercício, não se aplicam aos funcionários em disponibilidade, por tratar-se de uma classe de inativos. O decreto, em virtude do qual teve o funcionário convertida a sua aposentadoria em disponibilidade "com todas as vantagens do cargo" deve ser entendido, uma vez firmado pela Lei constitucional n. 8, de 12-10-42, o critério da proporcionalidade dos proventos da aposentadoria e disponibilidade, como se referindo às vantagens que eram atribuídas ao cargo na ocasião da expedição do decreto, não compreendendo, evidentemente, uma vantagem futura que se restringiu aos funcionários em exercício. Por outro lado, a possibilidade de

volta à atividade, contemplada expressamente no decreto pelo qual obteve o funcionário sua disponibilidade, não é uma circunstância especial da situação do interessado, mas uma decorrência da própria disponibilidade (Estatuto, art. 83). Anquando-se, assim, a situação do requerente entre a dos inativos em geral, opina o D.S.P. pelo indenizamento do ped.do. (Of. 2.542 — Proc. 1.151-44).

Em 27-7-1944 — Prestando esclarecimentos relativamente a disposição contida no parágrafo único do art. 23, acrescentado ao Decreto n. 13.943 pelo art. 8.º do Decreto 14.072, de 13-7-44, salienta o D.S.P. que a distinção hoje existente, entre o extranumerário e o "pessoal para obras", está intimamente ligada à especificação orçamentária dos recursos a serem onerados com o pagamento dos respectivos salários, conforme estabelecem precisamente, o Decreto n. 13.943, art. 1.º e o Decreto n. 13.943, art. 1.º. Até então, o pessoal estranho aos quadros do funcionalismo, fossem os serviços de que incumbido de caráter permanente ou transitório, era, na estimativa das dotações, considerado englobadamente na verba de "Pessoal Variável". No futuro orçamento a distribuição das dotações deverá, entretanto, observar o critério determinado no citado Decreto n. 14.072. — (Of. 2.545 — Proc. 1.347-44).

Em 27-7-1944 — Sobre pedido de funcionário tendente a obter de seja facultado concorrer, pelo critério de antiguidade, as promoções à classe imediatamente superior à sua, independentemente da apresentação do diploma legal exigido para o exercício das funções próprias da carreira a que pertence. Esclarece o D.S.P. que o parágrafo 1.º do art. 27 do D.L. n. 2.416, de 17-7-40, invocando, com o respeito ao exercício do requerente nas funções em cujo exercício se encontra e encontra, não lhe facultou o acesso à classe imediatamente superior. Resulta daí que o art. 63 do Estatuto, excluindo das promoções o servidor sem a necessária habilitação formal, não entrou em conflito com o referido preceito. Em consequência, opina o D.S.P. pelo não acolhimento do pedido. (Of. 2.547 — Proc. 1.450-44).

Em 28-7-1944 — Sobre proposta de admissão de candidato para a função de inspetor de alunos. Restitui o D.S.P. o processo a Secretaria Interessada para a indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, com demonstração do respectivo estado conforme o disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto 13.943, de 17-4-44. (Of. 2.551 — Proc. 1.493-44).

Em 31-7-1944 — Relativamente a pedido de transferência. Julga o D.S.P. prejudicada a pretensão a vista do art. 71 do Estatuto, em cuja conformidade a transferência só poderá ser feita para cargo do mesmo padrão de vencimento ou igual remuneração. Mesmo que assim não fosse, não seria atendível o pedido por se acenarem preenchidos os cargos para um dos quais desejaria o funcionário sua transferência. (Of. 2.579 — Proc. 1.238-42).

Em 31-7-1944 — No tocante a sugestão sobre a criação de cargos de chefia. Observa, de início, o D.S.P. que a iniciativa da criação de cargos públicos deve sempre partir da administração, nunca do particular. Quanto ao mérito, lembra o D.S.P. que a criação de cargos deve ser feita de modo a assegurar-se ao interessado o provimento em cargos de chefia cu direções, por serem tais cargos exercidos em comissão, consoante o preceituado no art. 18 do D.L. 12.521, de 23-1-42. Opina, em consequência, pelo não acolhimento da sugestão. (Of. 2.580 — Proc. 1.289-44).

Em 31-7-1944 — Com relação a proposta de afastamento "ex-officio" de extranumerário, nos termos do art. 2.º, inciso V, do D.L. 13.325, de 26-4-43. Entende o D.S.P. aceitável a prova de idade feita pelo interessado, consistente em certidão de casamento, realizado em 1896, e da qual não consta a data de seu nascimento, porquanto tal documento é prova de um ato para o qual, naquele tempo, era necessária a prova da idade, nos termos de art. 1.º, § 1.º, do decreto federal n. 181, de 24-1-1890, mediante apresentação de atestado de nascimento ou prova equivalente, na forma indicada pelo decreto federal n. 773, de 20-9-1890. Opina, assim, o D.S.P., preenchida que foram as demais exigências do decreto-lei n. 13.325, pelo afastamento do servidor. (Of. 2.583 — Proc. 1.388-44).

Em 31-7-1944 — Sobre pedido de prorrogação de afastamento de vários funcionários docentes. Em face da informação favorável do órgão competente e desde que, como se frisa no processo, seja observado o disposto no art. 472 do Estatuto, conferindo-se aos funcionários requisitados atribuições docentes não diversas das que lhes são afetas normalmente, entende o D.S.P. que a medida poderá ser acolhida, com fundamento no art. 41 e parágrafo único do Estatuto, e prazo limitado até 31-12-44, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo. (Of. 2.587 — Proc. 1.324-44).

Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda

Serviços Auxiliares

ATOS DO DIRETOR GERAL EM 2 DE AGOSTO DE 1944

Despachos:

Capital — 1.808-44 — Cine Pinheiros — A vista da informação, apresente a firma requerente, atestados de antecedentes políticos e sociais. Satisfeita esta exigência,

expeça-se a licença — 5.775-44 — Dancing Columbus — Apresente o interessado, a vista da informação, dentro de vinte dias, a contar da publicação, sob pena de suspensão de atividade, prova de quitação com o Serviço Militar. — 31.636-44 — Centro Recreativo Brasileiro — Concedo, à vista da informação, transferência de sede,